



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

<b>Processo nº</b>	093/2020
<b>Modalidade Pregão Eletrônico</b>	032/2020
<b>Registro de preços nº</b>	038/2020
<b>Tipo</b>	"MENOR PREÇO POR LOTE"
<b>Dotação Orçamentária nº</b>	Diversas
<b>1ª Sessão Pública</b>	23/11/2020 às 08h30 - Recebimento das Propostas 23/11/2020 às 09h – Início da sessão de disputa
<b>TIPO DE DISPUTA</b>	Aberto
<b>Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b>	A presente licitação não é restrita à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, por não se mostrar vantajoso para administração, considerando a regular participação de empresas que não são beneficiárias da LC 123/2006 nas licitações deflagradas para a aquisição dos itens objeto desse certame, na forma do art. 49, inciso III da referida Lei.
<b>Objeto do certame</b>	Registro de preços para possível contratação de Serviços de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), com ligações de longa distância nacional, para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Campestre, com o fornecimento de aparelhos novos, de acesso móvel pós-pagos pelo período de 12 (doze) meses.
<b>Edital</b>	O edital e anexos estão disponíveis no endereço eletrônico <a href="http://www.campestre.mg.gov.br">www.campestre.mg.gov.br</a> sem qualquer custo para obtenção.
<b>Contatos e informações:</b>	Priscila Juliana Vilela Barra – Pregoeira Telefone (35) 3743-3067 <a href="mailto:licitacao@campestre.mg.gov.br">licitacao@campestre.mg.gov.br</a>



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

## 1 - PREÂMBULO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE**, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada ao registro de preços para possível contratação de **Serviços de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), com ligações de longa distância nacional, para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Campestre, com o fornecimento de aparelhos novos, de acesso móvel pós-pagos pelo período de 12 (doze) meses**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, mediante designação da Pregoeira e componentes da equipe de apoio, conforme **Portaria nº 071/2020 de 07 de abril de 2020**, nos termos da Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007 da ANATEL e suas alterações posteriores, **Decreto 047/2020, de 23 de março de 2020**, regulamenta o pregão eletrônico no âmbito do Município de Campestre MG, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campestre, Edição 896, **Decreto 055/2020, de 27 de março de 2020**, regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito do Município de Campestre MG, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campestre, Edição 900, **Lei Complementar 123/2006**.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h do dia 12/11/2020 até às 08h30 do dia 23/11/2020

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h30 do dia 23/11/2020

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h do dia 23/11/2020

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

## 2 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**2.1** - O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**2.2** - Os trabalhos serão conduzidos por servidora pública da Prefeitura Municipal de Campestre, nomeada para cargo de Pregoeiro, através da Portaria nº 071/2020 de 07 de abril de 2020 e assessora por equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**2.3** - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campestre MG, disponível para acesso no site [www.campestre.mg.gov.br](http://www.campestre.mg.gov.br). As demais condições constam do presente edital, seus anexos.

**2.4** – O critério de julgamento adotado é **MENOR PREÇO POR LOTE**.

**2.5** - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual LOA – 2020, na seguinte classificação:



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

Proj/atividade: 2003 – Manutenção Atividade Gabinete do Prefeito  
Dotação: 04.122.0002.3390.3900.2003

Proj/atividade: 2116 – Manutenção Atividade Secretaria de Administração  
Dotação: 04.122.0002.3390.3900.2116

Proj/atividade: 2062 – Manutenção Fundo Mun Assistência Social  
Dotação: 08.244.0035.3390.3900.2062

Proj/atividade: 2056 – Manutenção Atenção Primária à Saúde - BLATB  
Dotação: 10.301.0029.33903900-2056

Proj/atividade: 2023 – Manutenção Área Administrativa Educação  
Dotação: 12.361.0009.33903900-2023

Proj/atividade: 2151 – Manutenção Atividade Transp. Escolar/Ensino Fundamental  
Dotação: 12.361.0018.33903900-2151

**2.6 -** As regras referentes ao **órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões** são as que constam da minuta de **ata de registro de preços**, de acordo com a regulamentação apresentada através do **Decreto 055/2020, de 27 de março de 2020**, que regulamenta o registro de preços no âmbito do Município de Campestre MG, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campestre, Edição 900.

**2.7 –** A vigência da ata de registro de preços será de doze meses, sem possibilidade de prorrogação.

**2.7.1 - A partir da ata de registro de preços poderá ser elaborado o contrato de prestação dos serviços, sendo o mesmo utilizado como serviço contínuo, respeitando as disposições da lei 8.666/93 e demais leis.**

**2.8 –** A presente licitação não é restrita à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando a regular participação de empresas que não são beneficiárias da LC 123/2006 nas licitações deflagradas para a aquisição dos itens objeto desse certame, na forma do art. 49, inciso III da referida Lei.

**2.9 –** Às microempresas e empresas de pequeno porte que se interessarem em participar desta licitação são garantidos os benefícios da LC 123/2006, mediante a comprovação dessa condição.

**2.9.1 -** A comprovação da condição microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48, inciso I, da LC 123/2006 ocorrerá mediante apresentação pelo licitante dos documentos abaixo discriminados, **juntamente com os documentos de habilitação:**

**a)** Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

- b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.
- c) O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.
- d) O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**2.10** – O edital e anexos estão disponíveis para acesso público e download no site [www.campestre.mg.gov.br](http://www.campestre.mg.gov.br), sem qualquer custo para o interessado. Não será encaminhado edital através dos correios e e-mail.

## 3 - DO OBJETO

**3.1** - A presente licitação tem por objeto o registro de preços para possível contratação de Serviços de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), com ligações de longa distância nacional, para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Campestre, com o fornecimento de aparelhos novos, de acesso móvel pós-pagos pelo período de 12 (doze) meses, mediante as condições e quantidades contidas no **Termo de Referência – ANEXO I a este instrumento convocatório**.

## 4 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

**4.1** – O Município poderá, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis (carta-contrato, nota de empenho, nota de autorização de fornecimento).

**4.2** – O prazo para assinatura da ata de registro de preços e do contrato, ou outro instrumento que o substitua, é de 10 (dez) dias úteis, contados da data da intimação específica, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total estimado para contratação.

**4.3** – Decorrido o prazo de assinatura sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

## 5 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

**5.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pela administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência.
- b. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preços e/ou contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

dois dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado ata de registro de preços e/ou contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 10% (dez por cento).

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preços e/ou contrato pela inadimplência além do prazo de dois dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município de Campestre - MG pelo período de até cinco anos.

f. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até cinco anos.

**5.2** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao município contratante e a terceiros.

**5.3** – A multa deverá ser recolhida à Tesouraria Municipal, no prazo máximo de dez dias, contados da data de recebimento da notificação.

**5.4** – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a administração municipal.

**5.5** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**5.6** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.

## 6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**6.1** - Poderão participar deste pregão eletrônico pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivo Anexos.

**6.2** – A participação nesse pregão eletrônico impõe aos interessados apresentação de toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado (**Bolsa de Licitações e Leilões**).

**6.2.1** - O licitante deverá estar credenciado de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até, no mínimo, uma hora antes do horário fixado neste edital, para o recebimento das propostas.

**6.3** - As microempresas ou empresas de pequeno porte, para usufruírem do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela LC 123/2006, além da apresentação da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme modelo anexo, deverão quando do



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

cadastro da proposta inicial de preços a ser digitada no sistema, informar no campo próprio sua condição como empresa (ME ou EPP) e apresentar os documentos de que trata o item 2.9.1 deste edital, estes com os documentos para habilitação.

**6.4** - Estão **impedidas** de participar desta licitação as pessoas jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

- a) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o Município de Campestre MG, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e do art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- b) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98<sup>1</sup>.
- c) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.
- d) Reunidas sob forma de consórcio.
- e) Que incorram na vedação estabelecida no art. 9º da Lei 8.666/93.

## 7 – INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

**7.1** - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até três dias úteis antes da data fixada para realização da sessão virtual.

**7.1.1** – O interessado deverá atentar-se à data e horário nos quais o edital foi disponibilizado na plataforma BLL, sendo estes a base para o cálculo do prazo de três dias.

**7.2** – Os pedidos deverão ser encaminhados à Pregoeira, através do e-mail [licitacao@campestre.mg.gov.br](mailto:licitacao@campestre.mg.gov.br)

**7.3** - Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de dois dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos pregão, dando-se ciência aos demais licitantes.

## 8 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

**8.1** - As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) na opção “licitações – cadastro de proposta”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previsto no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes no edital.

<sup>1</sup> Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

**8.2** - A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na folha de rosto.

**8.3** - A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

**8.4** - Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

**8.5** - O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**8.6** - A licitante deverá fazer constar em sua proposta, a **marca e quantidades dos aparelhos** de forma clara e sem abreviatura, sob pena de **desclassificação** do item.

**8.6.1** - A cotação de **duas marcas e/ou dois modelos** para o mesmo item, será permitida desde que ambos atendam às características mínimas descritas no edital.

## 9 - REFERÊNCIA DE TEMPO

**9.1** - Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão virtual do pregão eletrônico, observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 10 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES BLL

**10.1** - O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições enumeradas no **Decreto 47/2020, de 23 de março de 2020**.

**10.2** - A participação da licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**10.3** - O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de **senha privativa**.

**10.4** - A **chave de identificação e a senha dos operadores** poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Município de Campestre MG.

**10.5** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Campestre - MG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

**10.6** - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## 11 - PARTICIPAÇÃO

**11.1** - A participação neste pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico observados: data e horário limite estabelecidos neste instrumento convocatório.

**11.2** - Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**11.3** - É vedado à licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação.

**11.4** - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3042-9909 e 3091-9654, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br) e demais telefones para suporte: (41) 99264-7677, (41) 99895-9153, (41) 99946-2689 e (41) 99946-4600.

## 12. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

**12.1** - A partir do horário previsto neste edital e no sistema, terá início a sessão do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

**12.1.1** - A empresa deverá fazer anexação de proposta escrita para participar do pregão, conforme previsto no Art. 19 Decreto Municipal nº 047 de 23 de março de 2020 e Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

**12.2** - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**12.3** - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**12.4** - Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**12.5** - Não serão aceitas propostas de preços superiores àqueles fixados pelo Município para balizamento da licitação, sob pena de desclassificação da licitante.





# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

**12.6** – A Pregoeira, amparada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, poderá promover a correção de lances com valores digitados errados ou situações semelhantes que não impliquem em tratamento diferenciado, mesmo antes do início da disputa de lances.

**12.7** - Durante a sessão do pregão eletrônico, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará o autor dos lances** aos demais participantes.

**12.8** - No caso de desconexão com a Pregoeira no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando à Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**12.9** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, através de publicação no Diário Oficial do Município de Campestre MG e no site [www.campestre.mg.gov.br](http://www.campestre.mg.gov.br)

**12.10** - O encerramento da etapa de lances ocorrerá mediante aviso emitido pelo sistema que dará início ao período randômico de tempo de 01 segundo até 10 minutos aleatoriamente. A sessão será automaticamente encerrada.

**12.11** - A Pregoeira poderá encerrar facultativamente a sessão mediante aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo randômico.

**12.12** - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira sobre aceitação do lance de menor valor.

**12.13** – Os documentos relativos à habilitação da licitante participante do Pregão Eletrônico, deverão ser anexados junto a plataforma dentro do prazo previsto, conforme Art. 19 Decreto 047 de 23 de março de 2020 e item 01 desse Edital, através de meio eletrônico, disponível no site [bll.org.br](http://bll.org.br), até o momento sob pena de inabilitação.

**12.13.1** - Após fase de habilitação, a empresa que for declarada vencedora, deverá enviar as documentações física que não for autenticada digitalmente (caso houver) e as declarações que não conter assinatura eletrônica, conforme estabelecido no item 16.4 deste Edital, podendo ser enviado por serviço postal ou entregue na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Campestre.

**12.14** - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. A Pregoeira poderá negociar com a licitante a redução do preço proposto.

**12.15** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

**12.16** - Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

## 13. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

**13.1** - O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

**13.2** - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**13.3** - No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as especificações dos produtos ofertados. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações dos produtos neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

**13.4** - O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

**13.5** - A validade da proposta será de sessenta dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

## 14. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

**14.1** - A licitante vencedora deverá encaminhar à Pregoeira, no prazo máximo de cinco dias úteis, a proposta de preços escrita, com os preços negociados após a etapa de lances, datilografada ou impressa por processo eletrônico em 01 (uma) única via em papel timbrado da licitante, elaborada conforme anexo modelo de formulário de proposta, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a data, o nome e a assinatura do responsável. Obs: Caso a proposta de preço atualizada estiver com assinatura eletrônica poderá ser encaminhada através de e-mail: [licitacao@campestre.mg.gov.br](mailto:licitacao@campestre.mg.gov.br)

**14.1.1** – A proposta deverá ser acondicionada em envelope não transparente, lacrado, com indicação na parte externa dados do remetente (razão social, endereço com CEP e CNPJ, telefone, e-mail; dados da destinatária, nos seguintes termos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE MG  
RUA CORONEL JOSÉ CUSTÓDIO Nº 84 – CENTRO  
CAMPESTRE – MINAS GERAIS  
CEP 37.730-000  
EM ATENÇÃO DA PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2020  
PROPOSTA ESCRITA**



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

**14.2** - A proposta escrita deverá registrar os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação, ser rubricada em todas as folhas e assinada ao final por quem de direito, devendo conter, sob pena de desclassificação, obrigatoriamente:

- a) **relação dos itens da licitação**, devidamente preenchida, contendo preços unitários e totais para cada um dos produtos ofertados, contendo no final o valor total da proposta, **com aproximação de no máximo duas(2) casas decimais**;
- b) Preço líquido para pagamento na forma deste edital;
- c) Prazo de validade da proposta de sessenta dias, contados a partir da data da sessão pública deste prego;
- d) Indicação de marca e modelo do produto ofertado ou a procedência; e
- e) Prazos de pagamento e entrega.

**14.3** - Os preços propostos deverão incluir taxas ou despesas adicionais tais como transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem. Qualquer item não mencionado será considerado como incluído nos preços propostos.

**14.4** - Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicados pela proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.

**14.5** - A proposta deverá conter, obrigatoriamente, preços líquidos, nestes incluídos todos os custos necessários à entrega dos serviços licitados na forma estabelecida no contrato de fornecimento, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos.

**14.6** - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste edital não será considerada para qualquer fim.

**14.7** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital e da legislação indicada no preâmbulo.

## 15 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**15.1** - Para julgamento será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR LOTE**.

**15.2** – Procedimentos para microempresas e empresas de pequeno porte:

**15.2.1** - Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de cinco minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.

b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem "15.2.1", o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.

c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**15.2.2** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem "15.2.1", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

**15.3** – A Pregoeira anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão ou, quando for o caso, após negociação e decisão de aceitação do lance de menor valor.

**15.4** - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**15.5** - As licitantes que deixarem de dar seus lances, terão suas propostas analisadas pela Pregoeira para verificar se estão em conformidade com os preços e custos estimados para a contratação.

**15.6** - Encerrada a sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## 16 - HABILITAÇÃO

**16.1** - Os documentos relativos à habilitação, que não possuem prazo de validade, deverão ter sido expedidos no máximo com antecedência de noventa dias da data da abertura da sessão virtual.

**16.2** – Para habilitação as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

### I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Prova de registro, na Junta Comercial, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compreendendo: contrato de constituição e todas as alterações havidas após a constituição da empresa, tudo devidamente registrado quando a lei assim o exigir, sendo facultada a apresentação da última consolidação contratual e alterações posteriores, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

- b) Prova de inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo (e alterações), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e INSS** (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN RFB n.º 734/2007 e do Decreto n.º 6.106/2007). A certidão conjunta PGFN/RFB será emitida em nome do estabelecimento matriz, ficando condicionada à regularidade fiscal de todos os estabelecimentos filiais, conforme disposto no §1º do art. 1º da IN/RFB n.º 734/2007;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual ou do Distrito Federal** (Certidão Negativa de Débito);
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários);
- e) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**;
- f) Comprovação de inexistência de **débitos trabalhistas (CNDT)** – documento fornecido pela Justiça do Trabalho emitida com base no art. 642 – A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n.º 12.440/2011.
- g) No caso de licitante que pretenda executar o objeto desta licitação por meio de filial, deverá apresentar todas as certidões tanto desta (filial) como também da matriz. Se a filial responsável pela execução do objeto for de outro Estado, existindo filial no local da realização da licitação, deverão ser apresentadas certidões da matriz e de ambas as filiais.

**OBSERVAÇÃO** - São válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

## III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Cópia autenticada do Termo de Autorização ou Contrato de Concessão celebrado entre a ANATEL e a empresa licitante, e/ou publicação no Diário da União (DOU), onde conste, em seu objeto, autorização para prestação do Serviço Telefônico Móvel Celular ou Serviço Telefônico Móvel Pessoal com cobertura para a área que engloba o estado de Minas Gerais, no caso **REGIÃO I**.

## IV – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**1 - Certidão negativa de falência, concordata**, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial fornecida for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

**2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2019)**, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir.

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- ✓ registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- ✓ publicados em Diário Oficial; e
- ✓ publicados em jornal de grande circulação; ou
- ✓ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- ✓ por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- ✓ por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- ✓ Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- ✓ por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) Apresentar **comprovação da boa situação financeira** da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

**Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00**, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

**Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00**, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

**Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00**, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante  
PC = Passivo Circulante  
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo  
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

AT = Ativo Total

- b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;
- b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;
- b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

**b.4) Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.**

**b.5) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS** – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

**3 - Comprovação, na data de abertura da licitação, de CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) **do valor total estimado para contratação**, de acordo com o artigo 31, § 3º, da Lei nº 8.666/93 **(exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral)**.

## V – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) declaração que o(a) proponente cumpre integralmente a norma contida na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII, assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei.
- b) declaração de que a(o) proponente cumpre os requisitos de habilitação, assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei.
- c) declaração para microempresa e empresa de pequeno porte assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, caso o(a) proponente pretenda usufruir do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.
- d) declaração que o(a) proponente tomou conhecimento dos termos do instrumento convocatório e inexistência de fato impeditivo.

## VI – FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO

- a) - OBS.: Será permitida na licitação a participação de empresas em consórcio observadas a seguintes exigências do artigo 33 da lei 8666/93:
- I- comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II – Indicação de empresa responsável pelo consórcio que deverá atender à constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- III – apresentação dos documentos exigidos nos art. 28 e 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

IV – impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

b) - As licitantes que optarem pela participação em forma de consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos de todas, o instrumento de compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da Licitante-líder responsável pelo consórcio e da proporção participação de cada um, conforme normas abaixo:

I – A liderança do consórcio caberá, obrigatoriamente, a pessoa jurídica nacional.

II – A líder do consórcio deverá ser a Licitante que, proporcionalmente, tiver maior atribuição de responsabilidade na prestação do serviço objeto da contratação.

III – é solidária a responsabilidade dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

IV – A Licitante consorciada não poderá participar nesta licitação em mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos da lei.

V- O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do artigo 33 da lei 8666/1993.

A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.

Será permitida na licitação a Subcontratação de até 50% (cinquenta por cento) dos serviços para atender aos itens dispostos no edital, desde que previamente autorizadas pela prefeitura.

**16.3** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**16.3.1** - Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal, será concedido um prazo de cinco dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira.

**16.3.2** - A não regularização fiscal no prazo estabelecido no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente edital, sendo facultado à Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.





# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

**16.4** - A licitante vencedora, deverá encaminhar à Pregoeira, no prazo máximo de cinco dias úteis, os documentos de habilitação (conforme determinado no item 12.13.1) acondicionados em envelope não transparente, lacrado, com indicação na parte externa dados do remetente (razão social, endereço com CEP e CPNJ, telefone, e-mail; dados da destinatária, nos seguintes termos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE MG  
RUA CORONEL JOSÉ CUSTÓDIO Nº 84 – CENTRO  
CAMPESTRE – MINAS GERAIS  
CEP 37.730-000  
EM ATENÇÃO DA PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2020  
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**16.4.1** – Os documentos de habilitação que não puderem ter a autenticidade conferida através de acesso aos sites dos órgãos expedidores, deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou cópias acompanhadas dos originais, para autenticação pela Pregoeira, sob pena de inabilitação.

## 17 – IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

**17.1** - Não serão conhecidos impugnações e recursos porventura interpostos intempestivamente.

**17.2** - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório deste pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até três dias úteis antes da data fixada para realização da sessão virtual. As impugnações devem ser encaminhadas à Pregoeira, através de e-mail [licitacao@campestre.mg.gov.br](mailto:licitacao@campestre.mg.gov.br) ou por protocolo, no setor próprio da Prefeitura Municipal de Campestre MG.

**17.2.1** – O interessado deverá atentar-se à data e horário nos quais o edital foi disponibilizado na plataforma BLL, sendo estes a base para o cálculo do prazo de três dias.

**17.3** – As impugnações serão respondidas pela Pregoeira no prazo de até dois dias úteis, contados do recebimento. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação, desde que implique em modificação do ato convocatório do pregão eletrônico, além da alteração decorrente, resultará designação de nova data para realização da sessão, observado o mesmo prazo de publicação, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação das propostas.

**17.4** - Ao final da sessão, a licitante que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo no prazo de cinco minutos, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de três dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

**17.5** - Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a Pregoeira examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhar os autos, à autoridade competente para decisão, na forma do disposto no art. 109, §4º, da Lei 8.666/93.

**17.6** - O recurso **terá** efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.7** - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**17.8** - As razões recursais e contrarrazões, devidamente assinados e digitalizados, preferencialmente em arquivo PDF, deverão ser encaminhados através do e-mail [licitacao@campestre.mg.gov.br](mailto:licitacao@campestre.mg.gov.br). A critério da licitante, as razões recursais e contrarrazões poderão ser protocoladas no setor próprio da Prefeitura Municipal de Campestre MG.

## 18 - ADJUDICAÇÃO

**18.1** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte das licitantes importará na decadência do direito recursal, competindo a Pregoeira adjudicar o objeto do certame.

**18.2** - Ocorrendo a interposição de recursos, caberá a autoridade superior a adjudicação da licitação.

## 19 - HOMOLOGAÇÃO

**19.1** - Compete ao Prefeito Municipal de Campestre MG ou ao Secretário requisitante, por delegação daquele, a homologação da licitação.

**19.2** - A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação do(a)s proponente(s) adjudicatário(a)s para assinar a ata de registro de preços e o contrato, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

## 20 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**20.1** - O objeto deste pregão será registrado em Ata de Registro de Preços e contratado consoante as regras próprias do sistema de registro de preços SRP, determinado através do **Decreto 055/2020, de 27 de março de 2020**. Não sendo assinada a Ata de Registro de Preços, a Pregoeira poderá convocar o outro proponente classificado, observada a ordem da classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços **nas mesmas condições de sua oferta**, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei 10.520/02, observada a ampla defesa e o contraditório.

**20.2** - A licitante adjudicatária deverá realizar a assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 10 (dez) dias uteis, contados a partir da data da efetiva convocação expedida pela Pregoeira,



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campestre MG, no site [www.campestre.mg.gov.br](http://www.campestre.mg.gov.br).

**20.2.1** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Pregoeira.

**20.2.2** - Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Pregoeira verificará a manutenção da regularidade fiscal da adjudicatária. A perda da regularidade fiscal impede a assinatura e determina a decadência do direito da adjudicatária de fazê-lo.

**20.2.3** – A validade da Ata de Registro de Preços será de doze meses, improrrogáveis, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campestre MG, no site [www.campestre.mg.gov.br](http://www.campestre.mg.gov.br).

**20.3** - A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou o(s) contrato(s) ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s) dela decorrente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas nesse edital, na Lei 10.520/02 e lei 8.666/93.

**20.4** - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos detentores da Ata de Registro de Preços quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, observando-se o seguinte:

a) o preço registrado e a indicação dos respectivos detentores da Ata de Registro de Preços serão divulgados Diário Oficial Eletrônico do Município de Campestre MG, no site [www.campestre.mg.gov.br](http://www.campestre.mg.gov.br).

b) quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas detentoras da Ata de Registro de Preços.

**20.5** – O fornecimento dos serviços, forma, prazos e demais informações, constam do Termo de Referência anexo a este edital, parte integrante do mesmo.

**20.6** - O detentor da Ata de Registro de Preços é responsável pela qualidade do produto e está obrigado ao fornecimento da marca proposta e aceita pela administração municipal. Os produtos fornecidos terão sua qualidade avaliada a cada fornecimento, cabendo ao detentor da Ata de Registro de Preços realizar a imediata substituição dos itens que tenham a qualidade rejeitada pelo município.

**20.7** - Constam da Ata de Registro de Preços, anexa e parte integrante a este edital, as condições de preços, forma de pagamento, as condições de recebimento dos itens registrados, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, que faz parte integrante deste edital.

**20.8** – O detentor da Ata de Registro de Preços terá seu registro cancelado nas hipóteses a seguir determinadas, sendo garantido o contraditório e ampla defesa:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público; e
- e) mediante pedido fundamentado do detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente analisado e aceito pela administração municipal, desde que decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**20.9** - Nos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, os contratados obrigam-se a aceitar acréscimos e decréscimos, nos termos do disposto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

## **20.10 – Obrigação do Detentor da Ata de Registro de Preços**

- a) Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, no prazo de no máximo até 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento.
- b) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- c) O reconhecimento dos direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada, tendo o mesmo direito ao contraditório e ampla defesa.
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

## **20.11 – Obrigações do Contratante**

- a) Efetuar os pagamentos na forma prevista no edital e Termo de Referência;
- b) Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do detentor da Ata de Registro de Preços;
- c) Rescindir unilateralmente a presente Ata de Registro de Preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do detentor da Ata de Registro de Preços pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

## **20.12 – Da adesão a ATA por outros órgãos**

**20.12.1** - A Prefeitura Municipal de Campestre é o órgão gerenciador responsável pela condução do registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrentes.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

**20.12.2** - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual ou Municipal que não tenham participado deste certame licitatório, mediante anuência da Prefeitura Municipal de Campestre.

a) os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços proveniente deste certame, deverão consultar a Prefeitura Municipal de Campestre para a manifestação da possibilidade de adesão.

b) as aquisições ou contratações adicionais decorrentes da Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e Registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador.

c) os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes do número de órgãos não participantes que aderirem.

d) o órgão gerenciador somente poderá autorizar a adesão à Ata após a primeira contratação ou prestação de produtos registrados na ata.

e) após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a prestação ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando-se o prazo de vigência da presente ata.

f) caberá ao fornecedor (es) registrado(s) que vencer(em) o certame licitatório, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador.

g) o órgão ou entidade que aderir a presente Ata de Registro de Preços convalidará todos os atos do certame, e respeitará as mesmas cláusulas contratuais.

**20.12.3** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

a) os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

## **20.13 – Cancelamento da Ata de registro de preços**

**20.13.1** - O fornecedor poderá ter seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**20.13.2** - O cancelamento do registro ocorrerá a pedido, quando:

a) o fornecedor comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

b) o fornecedor não poder cumprir o compromisso, em função de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, desde que devidamente comprovado e a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

**20.13.3** - O cancelamento do registro de preços ocorrerá, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Campestre quando:

a) o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado.

b) o fornecedor deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório.

c) houver razão de interesse público, devidamente comprovada e justificada.

d) não forem cumpridas as obrigações decorrentes da ata de registro de preços.

e) o fornecedor não comparecer ou se recusar a assinar, no prazo estabelecido, o termo contratual decorrente da Ata de Registro de Preços.

## 21 - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**21.1** - As normas disciplinadoras deste pregão eletrônico, indicada no preâmbulo deste edital, serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

**21.2** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste pregão eletrônico, observar-se-á as regras do art. 110, da Lei 8.666/93.

**21.3** – O Prefeito Municipal de Campestre - MG ou o Secretário requisitante, por delegação daquele, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

**21.4** - A apresentação da proposta de preços implicará em declaração de conhecimento e aceitação, por parte das licitantes, de todas as condições previstas neste edital e anexos.

**21.5** – As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase deste pregão eletrônico.

**21.6** - A adjudicação do objeto licitado não gera à adjudicatária direito à contratação. O direito gerado é de preferência no fornecimento, desde que atendidas as condições pactuadas.

**21.7** – É facultado à administração municipal, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**21.8** - Os casos omissos neste edital de pregão eletrônico serão solucionados pela Pregoeira com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

**21.9** - Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto empresa registrada. Caso não tenha alterações no objeto da empresa registrada será aceito a alteração.

**21.10** – Todas as partes do edital são complementares entre si.

**21.11** – Fica eleito o **FORO DA CAMARCA DE CAMPESTRE MG** para dirimir questões decorrentes desta licitação, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que se mostre.

## **21.12 - ANEXOS AO EDITAL**

- a) ANEXO - I Termo de Referência
- b) ANEXO – II Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- c) ANEXO – III Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- d) ANEXO – IV Declaração de Conhecimento dos Termos do Instrumento Convocatório e Inexistência de Fatos Impeditivos
- e) ANEXO – V Declaração de Emprego de Menor
- f) ANEXO – VI Modelo de Proposta de preços
- g) ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços
- h) ANEXO VIII – Minuta do Contrato

Prefeitura Municipal de Campestre, 09 de novembro de 2020.

**Nivaldo Donizete Muniz**  
**Prefeito Municipal**

**Priscila Juliana Vilela Barra**  
**Pregoeira Municipal**

**Visto:**

**Dr. Antônio de Pádua do Lago**  
**Procurador Municipal**  
**OAB 79.615**



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
Serviço Municipal de Compras e Licitações

## ANEXO - I

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO nº 093/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2020**  
**SRP nº 038/2020**

### 1 - OBJETO E JUSTIFICATIVA

**1.1** – A presente licitação tem como objeto o registro de preços para possível contratação de Serviços de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), com ligações de longa distância nacional, para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Campestre, com o fornecimento de aparelhos novos, de acesso móvel pós-pagos pelo período de 12 (doze) meses, mediante as condições e quantidades contidas abaixo.

**1.2** – Justifica-se a realização da licitação na modalidade pregão eletrônico, por ser o modal mais abrangente e que tem gerado maior participação e melhores negociações, com a obtenção de preços e condições mais favoráveis à administração municipal.

**1.3** – A realização de registro de preços se justifica devido ao município necessitar dos serviços de telecomunicações, sendo certo que a quantidade de minutos e demais serviços utilizados poderá sofrer alterações ao longo de doze meses, sendo este o tempo estimado para vigência da Ata de Registro de Preços, fazendo erigir as hipóteses estabelecidas nos incisos I, II e IV, do art. 3º, do Decreto 55/2020.

**1.4** - Justifica-se este procedimento licitatório para atender as necessidades da Administração Pública visando economia e agilidade na utilização dos serviços.

A atividade é vista como essencial para o município visto que a comunicação entre servidores e entre os setores depende da utilização dos acessos móveis existentes.

**1.5** - A licitação ocorre no período atual pois o processo anterior teve seu limite máximo entre contratos e aditivos alcançados em 2020.

**1.6** - De acordo com o acórdão 883/2005 do TCU a renovação ou licitações anuais realizadas para serviços já constantes na lei orçamentária vigente poderá ultrapassar o limite de 31 de dezembro de 2020, período este citado através da Lei Complementar 101/2000.

**1.7** - Na licitação será solicitado o fornecimento dos aparelhos de celulares, já que isso evita que o município tenha que efetuar novos processos licitatórios futuros para aquisição de celulares e Smartphones.

### 2 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES





# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

**2.1** - O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**2.2** - Os trabalhos serão conduzidos por servidora pública da Prefeitura Municipal de Campestre, nomeada para cargo de Pregoeiro, através da Portaria nº 071/2020 de 07 de abril de 2020 e assessora por equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**2.3** - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campestre MG, disponível para acesso no site [www.campestre.mg.gov.br](http://www.campestre.mg.gov.br). As demais condições constam do presente edital, seus anexos.

**2.4** – O critério de julgamento adotado é **MENOR PREÇO DO LOTE**.

**2.5** - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual LOA – 2020, na seguinte classificação:

Proj/atividade: 2003 – Manutenção Atividade Gabinete do Prefeito  
Dotação: 04.122.0002.3390.3900.2003

Proj/atividade: 2116 – Manutenção Atividade Secretaria de Administração  
Dotação: 04.122.0002.3390.3900.2116

Proj/atividade: 2062 – Manutenção Fundo Mun Assistência Social  
Dotação: 08.244.0035.3390.3900.2062

Proj/atividade: 2056 – Manutenção Atenção Primária à Saúde - BLATB  
Dotação: 10.301.0029.33903900-2056

Proj/atividade: 2023 – Manutenção Área Administrativa Educação  
Dotação: 12.361.0009.33903900-2023

Proj/atividade: 2151 – Manutenção Atividade Transp. Escolar/Ensino Fundamental  
Dotação: 12.361.0018.33903900-2151

**2.6** - As regras referentes ao **órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões** são as que constam da minuta de **ata de registro de preços**, de acordo com a regulamentação apresentada através do **Decreto 055/2020, de 27 de março de 2020**, que regulamenta o registro de preços no âmbito do Município de Campestre MG, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campestre, Edição 900.

**2.7** – A presente licitação não é restrita à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando a regular participação de empresas que não são beneficiárias da LC 123/2006



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

nas licitações deflagradas para a aquisição do objeto desse certame, na forma do art. 49, inciso III da referida Lei.

**2.8** – Às microempresas e empresas de pequeno porte que se interessarem em participar desta licitação são garantidos os benefícios da LC 123/2006, mediante a comprovação dessa condição.

**2.8.1** - A comprovação da condição microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48, inciso I, da LC 123/2006 ocorrerá mediante apresentação pelo licitante dos documentos abaixo discriminados, **juntamente com os documentos de habilitação**:

**e)** Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

**f)** Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

**g)** O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

**h)** O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**2.9** – O edital e anexos estão disponíveis para acesso público e download no site [www.campestre.mg.gov.br](http://www.campestre.mg.gov.br), sem qualquer custo para o interessado. Não será encaminhado edital através dos correios e e-mail.

## 3 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** - O objeto é o registro de preços para possível contratação de Serviços de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), com ligações de longa distância nacional, para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Campestre, com o fornecimento de aparelhos novos, de acesso móvel pós-pagos pelo período de 12 (doze) meses, consoante as regras próprias do sistema de registro de preços SRP, determinado através do **Decreto 055/2020, de 27 de março de 2020**. Não sendo assinada a Ata de Registro de Preços, a Pregoeira poderá convocar o outro proponente classificado, observada a ordem da classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços **nas mesmas condições de sua oferta**, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei 10.520/02, observada a ampla defesa e o contraditório.

**3.2** - A licitante adjudicatária deverá realizar a assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 10 (dez) dias uteis, contados a partir da data da efetiva convocação expedida pela Pregoeira, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campestre MG, no site [www.campestre.mg.gov.br](http://www.campestre.mg.gov.br).

**3.2.1** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Pregoeira.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

**3.2.2** - Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Pregoeira verificará a manutenção da regularidade fiscal da adjudicatária. A perda da regularidade fiscal impede a assinatura e determina a decadência do direito da adjudicatária de fazê-lo.

**3.2.3** – A validade da Ata de Registro de Preços será de doze meses, improrrogáveis, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campestre MG, no site [www.campestre.mg.gov.br](http://www.campestre.mg.gov.br).

**3.3.3** - É vedado aumento de quantitativo da Ata de Registro de Preços.

**3.3** - A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou o(s) contrato(s) ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s) dela decorrente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas nesse edital, na Lei 10.520/02 e lei 8.666/93.

**3.4** - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos detentores da Ata de Registro de Preços quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, observando-se o seguinte:

a) o preço registrado e a indicação dos respectivos detentores da Ata de Registro de Preços serão divulgados Diário Oficial Eletrônico do Município de Campestre MG, no site [www.campestre.mg.gov.br](http://www.campestre.mg.gov.br).

b) quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas detentoras da Ata de Registro de Preços.

**3.5** – O fornecimento dos produtos, forma, prazos, local de entrega e demais informações, constam do Termo de Referência.

**3.6** - O detentor da Ata de Registro de Preços é responsável pela qualidade dos serviços e está obrigado ao fornecimento das marcas propostas e aceitas pela administração municipal.

**3.7** - Os preços registrados são fixos e irrevogáveis admitindo-se, no entanto, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos exatos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “b”<sup>2</sup>, da Lei 8.666/93.

**3.8** – O detentor da Ata de Registro de Preços terá seu registro cancelado nas hipóteses a seguir determinadas, sendo garantido o contraditório e ampla defesa:

---

<sup>2</sup> d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público; e
- e) mediante pedido fundamentado do detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente analisado e aceito pela administração municipal, desde que decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**3.9** - Nos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, os contratados obrigam-se a aceitar acréscimos e decréscimos, nos termos do disposto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**3.10** – A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entes que dela não participaram observarão rigorosamente ao disposto no art. 23, do Decreto 55/2020.

**3.11** - Os valores estimados são os descritos a seguir:

MÉDIA DAS PRÉ-COTAÇÕES				A	B	C= A*B
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE. Mensal	QTDE. Anual	Valor Unitário médio	Valor Anual
1	Assinatura básica por acesso.	Serv.	95	1140	R\$9,81	R\$11.183,40
2	VC1 móvel – fixo.	Min.	15.500	186000	R\$0,0433	R\$8.053,80
3	VC1 móvel – móvel. (Mesma operadora)	Min.	10.000	120000	R\$0,0467	R\$5.592,00
4	VC1 móvel – móvel (Outras operadoras).	Min.	17.500	210000	R\$0,05	R\$10.500,00
5	AD2	Unid.	1.000	12000	R\$0,00	R\$0,00
6	DSL2	Serv.	1.000	12000	R\$0,00	R\$0,00
7	Assinatura VC1 Intra-Grupo (Tarifa-zero)	Serv.	95	1140	R\$3,35	R\$3.819,00
8	Torpedos SMS	Serv.	200	2400	R\$0,15	R\$360,00
9	Serv. De Gestão (Controle) via Web	Serv.	95	1140	R\$6,2533	R\$7.128,7620
10	VC 2 – Ligações para mesma operadora	Min.	100	1200	R\$0,04	R\$48,00
11	VC 2 – Ligações para fixo	Min.	2400	28800	R\$0,1667	R\$4.798,08
12	VC 2 – Ligações para outras operadoras	Min.	200	2400	R\$0,1667	R\$399,84



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

13	VC 3 – Ligações para mesma operadora	Min.	100	1200	R\$0,04	R\$48,00
14	VC 3- Ligações para fixo	Min.	1200	14400	R\$0,1667	R\$2.399,04
15	VC 3 – Ligações para outras operadoras	Min.	200	2400	R\$0,167	R\$399,84
16	Pacote de Dados 5 GB ou superior - para acesso Smartphone	Serv.	4	48	R\$66,79	R\$3.205,92
17	Valor do MB excedente para pacote de 5 GB ou superior - para acesso Smartphone	Unid.	1000	12000	R\$0,00	R\$0,00
18	Pacote de Dados 1 GB ou superior - para acesso Smartphone	Serv.	10	120	R\$45,94	R\$5.512,80
19	Valor do MB excedente para pacote de 1 GB ou superior - para acesso Smartphone	Unid.	1000	12000	R\$0,00	R\$0,00
20	Serv. De Bloqueio de chamadas a cobrar	Serv.	95	1140	R\$0,00	R\$0,00
21	Acesso a Caixa Postal	Min.	100	1200	R\$0,1567	R\$187,92
<b>OBSERVAÇÃO: OS SERVIÇOS ACIMA SE REFEREM A 95 (NOVENTA E CINCO) ACESSOS DE VOZ. QUANTIDADE ESTIMADA DE LIGAÇÕES VC1: 43.000 (quarenta e três mil) MINUTOS/MÊS!</b>					<b>Valor Anual</b>	<b>R\$63.636,4020</b>
*VC1 MÓVEL – MÓVEL (Intra Grupo), as ligações locais para o grupo de Terminais Móveis, da mesma operadora, pertencentes à Prefeitura deverão ter custo zero. Serão aproximadamente 2.000 (dois mil) minutos por acesso.						
*O Valor mensal será o valor Global mensal dividido por 12 (doze).						

**3.11.1 – Os valores unitários dos itens não poderão ser superiores aos valores unitários dispostos na coluna B na tabela disposta no item 3.11 mesmo que o valor do lote seja inferior ao valor total estimado do mesmo.**

### **3.12– Obrigações do Detentor da Ata de Registro de Preços**

- Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento.
- No caso de divergência na entrega dos materiais por equipamentos inferiores, eles serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste Termo, no prazo a ser determinado pela Prefeitura Municipal de Campestre, com no máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

- d) O reconhecimento dos direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- e) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- f) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

### 3.13 – Obrigações do Contratante

- a) Efetuar os pagamentos na forma prevista no edital e Termo de Referência;
- b) Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do detentor da Ata de Registro de Preços;
- c) Rescindir unilateralmente a presente Ata de Registro de Preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do detentor da Ata de Registro de Preços pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

## 4 – VIGÊNCIA DA ATA E REALIZAÇÃO DE CONTRATO

**4.1** – A vigência da ata de registro de preços será de doze meses, sem possibilidade de prorrogação.

**4.1.1** - A partir da ata de registro de preços poderá ser elaborado o contrato de prestação dos serviços, sendo o mesmo utilizado como serviço contínuo, respeitando as disposições da lei 8.666/93 e demais leis.

## 5 – DETALHAMENTO DO OBJETO LICITADO – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

5.1 - Os serviços serão prestados em diversas Secretarias dentro do Município de Campestre, conforme solicitado pela administração.

5.2 – O setor de Compras emitirá ordem de fornecimento, a ser encaminhada à empresa fornecedora, que não poderá ser modificada, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

5.3 – A partir da emissão da ordem de fornecimento, a empresa tem **20 (vinte) dias úteis**, para entrega do material e início dos serviços.

5.4 – No caso de recusa de materiais, pela Prefeitura Municipal de Campestre, caberá à vencedora substituí-los, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, independente do erro, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

5.5 – A Prefeitura Municipal de Campestre reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

5.6 - A Prefeitura Municipal de Campestre reserva, também, o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

n.º 8.666/93.

5.7 - A fornecedora se obriga a cumprir o prazo previsto ou outro que venha a ser fixado pela Prefeitura Municipal de Campestre, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos produtos, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

5.8 – Não será permitida a cessão de direitos do contrato.

Será permitida a formação de consórcio e a subcontratação parcial de até 50% (cinquenta por cento) para a realização dos serviços.

5.9 - Não será permitida a cobrança de valores a título de habilitação de serviço para ativação de chips, fornecidos pela vencedora do certame.

5.10 - Para fins de elaboração de proposta e fase de lances, as empresas licitantes deverão considerar que a demanda da Prefeitura Municipal se refere a serviços em quaisquer horários, podendo os telefones ser utilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana;

**5.11 - Mesmo se tratando de estimativa com base no histórico da demanda da Prefeitura Municipal pelos serviços ora licitados, esta estimativa não aponta para qualquer compromisso futuro com a empresa vencedora deste certame, e ainda, não deverá ser considerada como “ piso” ou “teto” para o fornecimento dos serviços.**

5.12 - A empresa vencedora do certame deverá atender a demanda da Prefeitura Municipal, durante o prazo de vigência da Ata ou do contrato, mesmo que a quantidade de ligações, em minutos, ou as unidades de serviços sejam superiores ou inferiores às estimativas acima.

5.13 – Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através dos serviços desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.

5.14 - Reconhecer o colaborador que for indicado pela Prefeitura Municipal para realizar solicitação relativa à execução do COMPROMISSO, tais como habilitação, desabilitação, alteração de planos, caso necessário, para atender o princípio de isonomia, etc.

5.15- O serviço de gestão solicitado no edital deverá possuir no mínimo o controle dos minutos.

## **5.16- Para LOTE ÚNICO:**

Características do lote:

- Assinatura básica por acesso;
- VC1 móvel – fixo;
- VC1 móvel – móvel (Mesma operadora);
- VC1 móvel – móvel (Outras operadoras);
- AD2;
- DSL2;
- Assinatura VC1 Intra-Grupo (Tarifa-zero);
- Torpedos SMS;



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

- Serv. De Gestão (Controle) via Web;
- VC 2 – Ligações para mesma operadora;
- VC 2 – Ligações para fixo;
- VC 2 – Ligações para outras operadoras;
- VC 3 – Ligações para mesma operadora;
- VC 3- Ligações para fixo;
- VC 3 – Ligações para outras operadoras;
- Pacote de Dados 5 GB ou superior - para acesso Smartphone **com redução posterior de velocidade após atingir o limite**;
- Valor do MB excedente para pacote de 5 GB ou superior - para acesso Smartphone
- Pacote de Dados 1 GB ou superior - para acesso Smartphone **com redução posterior de velocidade após atingir o limite**
- Valor do MB excedente para pacote de 1 GB ou superior - para acesso Smartphone
- Acesso a Caixa Postal;
- Serv. De Bloqueio de chamadas a cobrar;

**5.16.1** - A licitante vencedora do certame deverá oferecer tecnologia WCDMA ou superior;

**5.16.1.1** - A característica da conexão de dados no município deverá ser no mínimo pelas Rede 3G.

a) Velocidades máximas e mínimas não serão descritas devido as condições de tempo, utilização dos usuários, etc..

b) Será considerado a VELOCIDADE NOMINAL de 1 Mbps para as redes 3G.

c) A conexão de voz através da rede EDGE também é permitida.

**5.16.1.2** - **Ter situado na cidade de Campestre, torres de transmissão, que permitam a transmissão de voz e dados com clareza, agilidade e perfeição. Para o bairro Centro a empresa deverá disponibilizar em pelo menos 60% (sessenta por cento) da área outdoor como cobertura 3G.**

**5.16.1.3** - **Na zona rural não será solicitada cobertura em nenhum dos bairros.**

**5.16.2** - Fica estimada, para fins de contrato, 43.000 (quarenta e três mil) minutos/mês a quantidade de ligações do tipo VC1, como demanda da Prefeitura Municipal de Campestre – MG.

**5.16.3** - Isentar a Prefeitura de custos referentes a cobrança de adicionais: AD1, AD2, DSL1 e DSL2, referentes as chamadas fora da área de registro (neste caso DDD 35), e dentro da área de cobertura da operadora contratada sujeitando-se, nesta hipótese, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, mas reservando-se no direito de efetuar a cobrança de ligações originadas do tipo VC1, VC2 e VC3, caso as mesmas sejam realizadas

**5.16.4** - Cada usuário terá um uso estimado de 2.000 (dois mil) minutos mensais em chamadas VC1 intra-grupo.





# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

**5.16.5** - Ao efetuar a cobrança dos minutos os mesmos deverão ser tarifados no sistema 30/6 (trinta barra seis), onde as ligações até 30 segundos deverão ser tarifadas como 30 segundos e após este período as ligações deverão ser proporcionais a 06 (seis) segundos.

**5.16.6** - Para os itens, 16 e 18, cada acesso de dados poderá ter consumo de dados, sendo que até o limite proposto no edital, ela deverá navegar em sua velocidade padrão e após este limite os acessos poderão ter sua velocidade reduzida sem custo por (MB) Megabytes utilizados após este limite.

**5.16.7** – Os valores dispostos nos itens 17 e 19 descrevem o consumo estimado após o excedente. Para os itens não deverão haver valores de cobrança de excedente, estando os mesmos dispostos apenas a nível de estimativa de consumo.

**5.17** - A empresa vencedora, caso seja diferente da empresa que presta tais serviços atualmente deverá efetuar a Portabilidade de todos os números existentes na Prefeitura, e criar novos números para as demais linhas não existentes.

#### **5.18 - OBSERVAÇÃO:**

- A QUANTIDADE DE APARELHOS SOLICITADOS É INFERIOR À QUANTIDADE DE ACESSOS SOLICITADOS.

- A quantidade de acessos solicitados é de 95 (noventa e cinco). A quantidade de aparelhos solicitados é de 60 (sessenta).

## **6 - DOS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS**

### **6.1 MODELO, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTIDADE DE CHIPS**

6.1.1 - 04 (quatro) aparelhos com as seguintes especificações mínimas (com as seguintes características ou superior) para uso de **pacote de dados de 05 GB** ou superior **com redução posterior de velocidade após atingir o limite:**

<b>Característica</b>	<b>Especificação - Similar ou superior</b>
Aparelho	Smartphone
Formato	Barra.
Tela	6.0" ou superior necessariamente Touch
Rede 4G	SIM
Conectividade	<i>Bluetooth 4.0</i> , USB, GPS, Wifi,
Câmera	Câmera traseira de no mínimo 13 megapixels
Vídeo	No mínimo em Full HD sendo igual ou superior a 30fps



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

Processador	1.8 GHz Quad Core, ou superior
Memória Interna	64 GB ou superior
Memória Ram	3 GB ou superior
Sistema Operacional	Android 9.0, ou superior
Tipo CHIP	Nanochip

6.1.2 - **10 (dez) aparelhos** com as seguintes especificações mínimas (com as seguintes características ou superior) para uso **com pacote de dados de 1 GB ou superior com redução posterior de velocidade após atingir o limite, conforme descrição abaixo ou superior:**

Característica	Especificação - Similar ou superior
Aparelho	Smartphone
Formato	Barra.
Tela	5,5" ou superior necessariamente Touch
Frequência de rede	2G, 3G e 4G
Conectividade	<i>Bluetooth 4.0</i> , USB, GPS, Wifi,
Câmera	Câmera traseira de no mínimo 12 megapixels
Vídeo	No mínimo HD
Processador	1.6 GHz Quad Core, ou superior
Memória Interna	32 GB ou superior
Memória Ram	3 GB ou superior
Sistema Operacional	Android 7.1, ou superior



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

Tipo CHIP	Nanochip
-----------	----------

6.1.3 - 46 (quarenta e seis) aparelhos com as seguintes especificações mínimas (com as seguintes características ou superior) para uso sem o uso de pacote de dados:

Característica	Especificação - Similar ou superior
Tecnologia	GSM
Banda	Quadriband
Frequência de rede	2G, 3G e 4G
Alerta vibratório	Sim
Envio se SMS	Sim
Formato do aparelho	Necessariamente Barra
Quantidade de contatos a serem armazenados	Armazenamento acima de 500 contatos

6.1.4 - CONTEÚDO MÍNIMO DAS EMBALAGENS DOS ITENS:

- Aparelho
- Bateria
- Carregador
- Garantia: 1 (um) ano

6.1.5 – A responsabilidade da assistência técnica dos aparelhos deverá ser analisada pela fabricante dos mesmos e não pela contratada, assim como os casos de perda, roubo ou furto de aparelho são de responsabilidade dos servidores da contratante e não da contratada. Em caso de roubo ou furto deverá ser realizado o Boletim de Ocorrência.

6.2 - Os aparelhos e chips deverão ser fornecidos sob regime de cessão.

6.3 – **Não é necessário o fornecimento de aparelhos de backup**, aparelhos sem linha ativa.

6.4 - Decorrido o período de vigência contratual, em caso de renovação por Termo Aditivo nas condições legais, fica a CONTRATADA obrigada a enviar todos os aparelhos (100% - cem por cento) de novos aparelhos para os itens 6.1.1 e 6.1.2 (do termo de referência) de tecnologia atualizada à época. Para os aparelhos descritos no item 6.1.3 por se tratar de aparelhos básicos que possuem



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

menor possibilidade de "danos", a contratada é obrigada a efetuar o envio de 50% (cinquenta por cento) destes equipamentos. Todos os equipamentos devem ser novos e de primeiro uso. Não será necessário o envio de aparelhos de Backup em caso de renovação.

6.5 – Ficará facultado a prefeitura municipal que após ter cumprido o período de 12 (doze) meses de contrato a devolução dos aparelhos já que a mesma poderá utilizar dos mesmos para suprir a demanda dos aparelhos que não serão substituídos.

## 7- LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - No município de Campestre/MG ou outro local onde for necessário para a perfeita execução dos serviços, desde que a contratada possua cobertura na localidade.

## 8 - PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - O prazo de vigência dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da Ata. Em caso de assinatura de contrato, o prazo de vigência dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do mesmo podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

## 9- DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 9.1. O objeto desta licitação será adquirido à medida da necessidade da administração.
- 9.2. O objeto licitado deverá ser entregue em local designado na NAF - Nota de Autorização de Fornecimento, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão de obra, etc.
- 9.3. O objeto licitado será recebido no local indicado no item 9.2, através de pessoa responsável.
- 9.4. Na hipótese de rejeição, por entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição dos equipamentos em até 15 (quinze) dias úteis.
- 9.5. O Objeto licitado deverá ter entrega em no máximo 15 (quinze) dias úteis, contados após recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) emitida pelo Serviço Municipal de Compras e Licitações, onde será estipulado local de entrega, nos horários das 08h às 11h e das 13h às 16h30.

## 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas através da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 67, da Lei 8.666/93, é exercida de modo sistemático pela administração municipal, na pessoa fiscal do especialmente nomeado para este fim, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

10.2 - O fiscal da Ata de Registro de Preços verificará o cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicará ao detentor da Ata de



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

Registro de Preços, todas e quaisquer irregularidades ocorridas, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

**10.3** – O fiscal da Ata de Registro de Preços deverá manter arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo a Ata de Registro de Preços, este Termo de Referência, etc.

**10.4** – O pagamento ao fornecedor pela administração municipal somente ocorrerá mediante aprovação da entrega dos produtos pelo fiscal, que ficará pessoalmente responsável pelas informações e declarações que emitir.

Prefeitura Municipal de Campestre, 09 de novembro de 2020.

**Nivaldo Donizete Muniz**  
**Prefeito Municipal**

**Priscila Juliana Vilela Barra**  
**Pregoeira Municipal**

**Visto:**

**Dr. Antonio de Pádua do Lago**  
**Procurador Municipal - OAB 79.615**



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
Serviço Municipal de Compras e Licitações

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL / NOME: \_\_\_\_\_

CNPJ / CPF: \_\_\_\_\_

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO N° 093/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2020

SRP nº 038/2020

Pelo presente declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

## ANEXO – III

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., (nome da empresa) com sede na  
....., (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº ....., vem através  
de seu representante legal infraassinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei  
Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua **opção pelo tratamento  
diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

**DECLARA** ainda, ser:

**Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §  
4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos  
incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data

.....  
(assinatura do responsável)



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

## ANEXO – IV

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO INSTRUMENTO CONCOVATÓRIO E INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL / NOME: \_\_\_\_\_

CNPJ / CPF: \_\_\_\_\_

Ref.: **PROCESSO LICITATÓRIO N° 093/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2020**  
**SRP nº 038/2020**

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por seu representante legal, abaixo assinado, declara para todos os fins de direito que recebeu todos os documentos, tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente, sem restrições, com todas as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2020 e seus anexos. Declara, do mesmo modo, ter recebido, de forma tempestiva e satisfatória, as informações e os esclarecimentos que julgam necessários e que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, apresentação de documentos, preparação de propostas e execução do objeto da presente licitação, bem como declara que até a presente data não tem qualquer impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Campestre – MG, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

.....  
(assinatura do responsável)





# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
Serviço Municipal de Compras e Licitações

ANEXO - V

## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Ref.: **PROCESSO LICITATÓRIO N° 093/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2020**  
**SRP n° 038/2020**

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: \_\_\_\_\_ emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

.....  
(assinatura do responsável)



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
Serviço Municipal de Compras e Licitações

## ANEXO – VI

### MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

**DADOS DO PROPONENTE:**

**RAZÃO SOCIAL -**

**ENDEREÇO -**

**E-MAIL -**

**TELEFONE (FIXO E CELULAR) -**

**CNPJ -**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL -**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL -**

**REPRESENTANTE LEGAL -**

Proposta de Preços				A	B	C= A*B
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE. Mensal	QTDE. Anual	Valor Unitário médio	Valor Anual
1	Assinatura básica por acesso.	Serv.	95	1140		
2	VC1 móvel – fixo.	Min.	15.500	186000		
3	VC1 móvel – móvel. (Mesma operadora)	Min.	10.000	120000		
4	VC1 móvel – móvel (Outras operadoras).	Min.	17.500	210000		
5	AD2	Unid.	1.000	12000		
6	DSL2	Serv.	1.000	12000		
7	Assinatura VC1 Intra-Grupo (Tarifa-zero)	Serv.	95	1140		
8	Torpedos SMS	Serv.	200	2400		
9	Serv. De Gestão (Controle) via Web	Serv.	95	1140		
10	VC 2 – Ligações para mesma operadora	Min.	100	1200		
11	VC 2 – Ligações para fixo	Min.	2400	28800		
12	VC 2 – Ligações para outras operadoras	Min.	200	2400		
13	VC 3 – Ligações para mesma operadora	Min.	100	1200		
14	VC 3- Ligações para fixo	Min.	1200	14400		
15	VC 3 – Ligações para outras operadoras	Min.	200	2400		
16	Pacote de Dados 5 GB ou superior - para	Serv.	4	48		



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

	acesso Smartphone					
17	Valor do MB excedente para pacote de 5 GB ou superior - para acesso Smartphone	Unid.	1000	12000		
18	Pacote de Dados 1 GB ou superior - para acesso Smartphone	Serv.	10	120		
19	Valor do MB excedente para pacote de 1 GB ou superior - para acesso Smartphone	Unid.	1000	12000		
20	Serv. De Bloqueio de chamadas a cobrar	Serv.	95	1140		
21	Acesso a Caixa Postal	Min.	100	1200		
<b>OBSERVAÇÃO:</b> OS SERVIÇOS ACIMA SE REFEREM A 95 (NOVENTA E CINCO) ACESSOS DE VOZ. QUANTIDADE ESTIMADA DE LIGAÇÕES VC1: 43.000 (quarenta e três mil) MINUTOS/MÊS!					<b>Valor Anual</b>	
*VC1 MÓVEL – MÓVEL (Intra Grupo), as ligações locais para o grupo de Terminais Móveis, da mesma operadora, pertencentes à Prefeitura deverão ter custo zero. Serão aproximadamente 2.000 (dois mil) minutos por acesso.						
*O Valor mensal será o valor Global mensal dividido por 12 (doze).						

**OBSERVAÇÃO:**

- A QUANTIDADE DE APARELHOS SOLICITADOS É INFERIOR À QUANTIDADE DE ACESSOS SOLICITADOS.
- A quantidade de acessos solicitados é de 95 (noventa e cinco). A quantidade de aparelhos solicitados é de 60 (sessenta).

Preço total anual da proposta para o lote 1 (compreendendo 21 itens) – R\$ (...)

Preço total mensal da proposta para o lote 1 – R\$ (...)

No preço estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas (tributos, transportes, etc.)

Validade da proposta 60 dias

Entrega, pagamento – de acordo com termo de referência e edital

**DESCREVER MARCA E MODELO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS DE ACORDO COM O ITEM**

<u>Item</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Marca</u>	<u>Modelo</u>

Local e data

Assinatura do representante

Carimbo CNPJ proponente



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
Serviço Municipal de Compras e Licitações

## ANEXO – VII

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020**

**SRP nº 038/2020**

**ENTIDADE PÚBLICA:**

**O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Coronel José Custódio, nº 84, Centro da cidade de Campestre/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Nivaldo Donizete Muniz, brasileiro, casado, agente político.

**FORNECEDOR:**

(Nome da empresa ou pessoa física) com sede (ou domiciliada) à (endereço: rua, número, bairro, cidade, estado), inscrita no CNPJ (ou CPF) nº (XX.XXX.XXX/XXXX-XX), neste ato representada pelo seu (titular/sócio/gerente/diretor), o Sr. (nome, qualificação e identificação completa), “in fine” assinado.

Tendo-se em vista o Processo Licitatório nº 093/2020, as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram a presente Ata de Registro de Preços, para registrar preços de xxx, o qual será regido pelas cláusulas abaixo descritas, e também pela legislação aplicável.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

**1.1.** A presente Ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2020 do dia XX/XX/2020, julgado em ...../...../2020 e homologado em ...../...../2020, regido pelo disposto na Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto 47/2020 e Decreto 55/2020.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1.** A Presente Ata tem como objeto o registro de preços para possível contratação de Serviços de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), com ligações de longa distância nacional, para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Campestre, com o fornecimento de aparelhos novos, de acesso móvel pós-pagos pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 025/2020, e da Proposta da Contratada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. Os preços ora registrados através deste instrumento, são os constantes no quadro abaixo.

			A	B	C= A*B
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE. Anual	Vr. Unitário com impostos em R\$	Vr. Anual com impostos em R\$

## CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

5.1. O Departamento Municipal de Compras emitirá NAF (nota de autorização de fornecimento) à empresa detentora da Ata de Registro de Preços

5.2. A empresa receberá através de e-mail, ou pessoalmente a NAF, e terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para efetuar a entrega do objeto e início dos serviços licitados.

5.3. A não entrega dos produtos será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

5.4. O objeto desta licitação será adquirido à medida da necessidade da administração.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os preços registrados são os que constam na CLÁUSULA QUARTA - PREÇO.

6.2 O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil a contar da prestação do serviço no mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e **boleto/fatura**, ou em data pré-fixada pela a prefeitura e a contratada após o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços, devidamente visada pela unidade solicitante, na Divisão Municipal de Licitações, acompanhada das certidões negativas atualizadas, certidões estas retiradas de sites oficiais pelos funcionários da prefeitura, logo a empresa vencedora do certame **não precisará enviar estas certidões**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

7.1 – Como se trata de registro de preços a entrega será feita à medida da necessidade da administração municipal. O início do fornecimento dos serviços deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias úteis, após a solicitação de fornecimento.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS:

8.1. O preço dos produtos inclui todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra, frete, carga e descarga.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. **São obrigações da (o) Contratada (o):**

9.1.1. Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

9.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

9.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

9.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

9.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

## **9.2 -São obrigações do Contratante:**

9.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

9.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

9.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

9.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

**10.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabível. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Campestre, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preços e/ou contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de dois dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preços e/ou contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 10% (dez por cento).

d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preços e/ou contrato pela inadimplência além do prazo de dois dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e) Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município de Campestre - MG pelo período de até cinco anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até cinco anos.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

**10.2** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao município contratante e a terceiros.

**10.3** – A multa deverá ser recolhida à Tesouraria Municipal, no prazo máximo de dez dias, contados da data de recebimento da notificação.

**10.4** – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a administração municipal.

**10.5** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.6** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1.** A presente Ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO

**12.1.** As despesas decorrentes da presente Ata correrão no presente exercício à conta da dotação abaixo, ou a que vier substituí-la:

Proj/atividade: 2003 – Manutenção Atividade Gabinete do Prefeito

Dotação: 04.122.0002.3390.3900.2003

Proj/atividade: 2116 – Manutenção Atividade Secretaria de Administração

Dotação: 04.122.0002.3390.3900.2116

Proj/atividade: 2062 – Manutenção Fundo Mun Assistência Social

Dotação: 08.244.0035.3390.3900.2062

Proj/atividade: 2056 – Manutenção Atenção Primária à Saúde - BLATB

Dotação: 10.301.0029.33903900-2056

Proj/atividade: 2023 – Manutenção Área Administrativa Educação

Dotação: 12.361.0009.33903900-2023

Proj/atividade: 2151 – Manutenção Atividade Transp. Escolar/Ensino Fundamental

Dotação: 12.361.0018.33903900-2151

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

**13.1** – O preço ofertado é fixo e irrealizável.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

**13.2** - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

**14.1.** A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no DOEMC – Diário Oficial Eletrônico de Campestre, sendo esta de responsabilidade do contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**15.2.** A Ata de Registro de Preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao edital e anexos, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, ao disposto nos Decretos nº 47/2020 e 55/2020, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

**15.3.** O regime jurídico desta Ata administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

**15.4.** Fica eleito o FORO da Comarca de Campestre estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente Ata de Registro de Preços.

**15.5.** E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Campestre, aos xxx de xxxxxxx do ano de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Nivaldo Donizete Muniz**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**  
**REPRES. LEGAL: XXXXXXXXXXX**

\_\_\_\_\_  
**FISCAL DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS**





# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
Serviço Municipal de Compras e Licitações

VISTO:

PROCURADOR MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

CPF:

2) \_\_\_\_\_

CPF:



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

## ANEXO – VIII

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº: xxx/2020**

**PROCESSO Nº 093/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020**

**SRP Nº 038/2020**

#### ENTIDADE PÚBLICA:

**O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Coronel José Custódio, nº 84, Centro da cidade de Campestre/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Nivaldo Donizete Muniz, brasileiro, casado, agente político.

#### FORNECEDOR:

(Nome da empresa ou pessoa física) com sede (ou domiciliada) à (endereço: rua, número, bairro, cidade, estado), inscrita no CNPJ (ou CPF) nº (XX.XXX.XXX/XXXX-XX), neste ato representada pelo seu (titular/sócio/gerente/diretor), o Sr. (nome, qualificação e identificação completa), “in fine” assinado.

Tendo-se em vista o Processo Licitatório nº 093/2020, as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram o presente Contrato, para xxxx, o qual será regido pelas cláusulas abaixo descritas, e também pela legislação aplicável.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

**5.3.** O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2020 do dia XX/XX/2020, julgado em ...../...../2020 e homologado em ...../...../2020, regido pelo disposto na Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto 47/2020 e Decreto 55/2020.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1.** O presente contrato tem como objeto a contratação de Serviços de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), com ligações de longa distância nacional, para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Campestre, com o fornecimento de aparelhos novos, de acesso móvel pós-pagos pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 032/2020, e da Proposta da Contratada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
Serviço Municipal de Compras e Licitações

3.1. O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses de sua assinatura a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até completar o limite máximo de 60 (sessenta) meses por se tratar de serviço contínuo conforme disposto no art. 57 da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. Os preços contratados através deste instrumento, são os constantes no quadro abaixo.

			A	B	C= A*B
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE. Anual	Vr. Unitário com impostos em R\$	Vr. Anual com impostos em R\$

4.2 – Os aparelhos a serem fornecidos deverão ser similares ou superiores ao disposto a seguir:

<u>Item</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Marca</u>	<u>Modelo</u>

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, FORMA DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Departamento Municipal de Compras emitirá NAF (nota de autorização de fornecimento) à empresa detentora do contrato.

5.2. A empresa receberá através de e-mail, ou pessoalmente a NAF, e terá um prazo de no máximo 20 (vinte) dias úteis para efetuar a entrega dos aparelhos e realizar o início da prestação dos serviços do objeto licitado.

5.3. A não entrega dos produtos será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Os preços são os que constam na CLÁUSULA QUARTA - PREÇO.

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil a contar da prestação do serviço no mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e **boleto/fatura**, ou em data pré-fixada pela a prefeitura e a contratada após o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços, devidamente visada pela unidade solicitante, na Divisão Municipal de Licitações, acompanhada das certidões negativas atualizadas, certidões estas retiradas de sites oficiais pelos funcionários da prefeitura, logo a empresa vencedora do certame **não precisará enviar estas certidões**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

**7.1** – O fornecimento dos produtos e início da prestação dos serviços deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias úteis, após a solicitação de fornecimento.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS:

**8.1.** O preço dos produtos inclui todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra, frete, carga e descarga.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### **9.1. São obrigações da (o) Contratada (o):**

9.1.1. Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta.

9.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

9.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

9.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

9.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

### **9.2 -São obrigações do Contratante:**

9.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

9.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

9.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

9.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

**10.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabível. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Campestre, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

**g)** Advertência.

**h)** Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preços e/ou contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de dois dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

- i) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado ata de registro de preços e/ou contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 10% (dez por cento).
- j) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preços e/ou contrato pela inadimplência além do prazo de dois dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- k) Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município de Campestre - MG pelo período de até cinco anos.
- l) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até cinco anos.

**10.2** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao município contratante e a terceiros.

**10.3** – A multa deverá ser recolhida à Tesouraria Municipal, no prazo máximo de dez dias, contados da data de recebimento da notificação.

**10.4** – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a administração municipal.

**10.5** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.6** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO

**12.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta da dotação abaixo, ou a que vier substituí-la:

Proj/atividade: 2003 – Manutenção Atividade Gabinete do Prefeito

Dotação: 04.122.0002.3390.3900.2003

Proj/atividade: 2116 – Manutenção Atividade Secretaria de Administração

Dotação: 04.122.0002.3390.3900.2116

Proj/atividade: 2062 – Manutenção Fundo Mun Assistência Social

Dotação: 08.244.0035.3390.3900.2062

Proj/atividade: 2056 – Manutenção Atenção Primária à Saúde - BLATB

Dotação: 10.301.0029.33903900-2056



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

Proj/atividade: 2023 – Manutenção Área Administrativa Educação

Dotação: 12.361.0009.33903900-2023

Proj/atividade: 2151 – Manutenção Atividade Transp. Escolar/Ensino Fundamental

Dotação: 12.361.0018.33903900-2151

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

**13.1** – O preço ofertado é fixo e irrevogável, podendo ser corrigido a partir do 12º mês de assinatura, caso haja prorrogação.

**13.1.1** - Em caso de reajuste, o valor das tarifas será atualizado de acordo com os reajustes determinados pela ANATEL baseados através do IST (índice de serviços de Telecomunicações), podendo haver redução ou majoração da mesma.

**13.1.2** – O reajuste apenas será realizado mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

**13.2** - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

**14.1.** A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no DOEMC – Diário Oficial Eletrônico de Campestre, sendo esta de responsabilidade do contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**15.2.** O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao edital e anexos, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, ao disposto nos Decretos nº 47/2020 e 55/2020, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

**15.3.** O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

**15.4.** Fica eleito o FORO da Comarca de Campestre estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

**15.5.** E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Campestre, aos xxx de xxxxxx do ano de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Nivaldo Donizete Muniz**



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
Serviço Municipal de Compras e Licitações

Prefeito Municipal  
Contratante

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**  
**REPRES. LEGAL: XXXXXXXXX**

---

**FISCAL DO CONTRATO**

**VISTO:**

**PROCURADOR MUNICIPAL**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF: